

40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 47- 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 61 - 63- 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 73 - 76 - 77 - 80- 83 - 84 - 85 - 87 - 89 - 95 - 96, com o valor total de R\$ 215.977,87 (duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF 18.729.614/0001-74 nos itens **4 - 14 - 24 - 25 - 32 - 58 - 60 - 62 - 81 - 86 - 88 - 93**, com o valor total de R\$ 34.754,97 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, CNPJ/MF 37.730.284/0001-81 nos itens **8 - 9 - 28 - 72 - 79 - 90 - 92**, com valor total de R\$ 4.374,05 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos);

VANESSA V. A. DA SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF 37.191.888/0001-05 nos itens **19 - 44 - 59**, com o valor total de R\$ 4.768,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP, CNPJ/MF 22.906.038/0001-60 nos itens **53 - 71 - 74 - 78**, com o valor total de R\$ 999,13 (novecentos e noventa e nove reais e treze centavos);

ISOLAR COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF 02.005.835/0001-60 no item **82**, com o valor total de R\$ 2.244,50 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Deodápolis - MS, 19 de abril de 2024.

JEAN MARTINS SOBRAL

Pregoeiro

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº. 960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º. O prêmio variável previsto na Portaria Ministerial nº. 960/2023, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, ao Município de Deodápolis, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal das ESFs e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, previsto no Art. 15-B da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Deodápolis em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria Ministerial nº. 960/2023, será destinado integralmente ao pagamento, mensal do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo

através de Decreto.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria Ministerial n.º 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado de acordo com o seguinte percentual:

I - 10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Cirurgiões-Dentistas, a ser rateado entre todos aqueles que estejam lotados nas Estratégias de Saúde da Família e que não tenham infringido nenhuma das disposições previstas no artigo 7º desta lei;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal e ou para os Técnicos em Saúde Bucal (quando houver), a ser rateado entre todos aqueles que estejam lotados nas Estratégias de Saúde da Família e que não tenham infringido nenhuma das disposições previstas no artigo 7º desta lei.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador de Saúde Bucal receberá 10% de incentivo pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, pode o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 6º. O Incentivo da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

Parágrafo único - São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Deodápolis.

II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador ou Gerente de Unidade;

III - Estiverem em gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês, ficando limitada em no máximo 2 (dois) atestados médicos ao mês;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento dos indicadores do prêmio da Portaria GM/MS n.º 960/2023;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Licença gestante;

VIII - O não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º. O incentivo da Portaria GM/MS n.º 960/2023 será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador de Saúde Bucal e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

§1º O valor do incentivo a ser repassado aos profissionais, conforme previsão no artigo 4º, §1º, II e III desta lei, será pago proporcionalmente a quantidade de atendimentos realizados no quadrimestre;

§2º Caso o profissional descumpra com o estabelecido no artigo 7º desta lei, o valor remanescente será dividido entre os demais profissionais da mesma categoria, (cirurgião dentista ou auxiliar de saúde bucal), sendo que na hipótese de não haver nenhum profissional da mesma categoria ter cumprido com o disposto, o valor do recurso no mês de referência será concedido e rateado em favor dos profissionais da outra categoria que cumprirem com os requisitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada a recurso do plano orçamentário: Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde, Fonte 600, subfunção 301, Projeto de Atividade 2066.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 081/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação da SRª BRUNA DANIELE DA SILVA e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º NOMEAR a **SRª BRUNA DANIELE DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II, Símbolo ASS-2-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo Único TABELA - 2 - GRUPO OCUPACIONAL II DA LCM Nº 003/2024 DE 01/04/2024.

ARTIGO 2º - A servidora acima citada desempenhará as atribuições do Cargo conforme disposto no decreto nº 009 de 30 de Janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 02 de Abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Abril de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024